



- Agilidade na resposta a demandas urgentes, como desabrigados ou situações de calamidade.

Desvantagens:

- Custo logístico elevado, envolvendo transporte, armazenamento e distribuição.
- Demanda por estrutura administrativa para controle de estoques, fiscalização e entregas.
- Necessidade de equipe técnica e social capacitada para análise de demandas e acompanhamento dos beneficiários.

3. Convênios com Lojas de Materiais de Construção Locais: Acordos com fornecedores locais para que os beneficiários retirem os materiais diretamente nas lojas, mediante autorização prévia ou voucher.

Vantagens:

- Estímulo à economia local, valorizando o comércio de Horizonte/CE.
- Redução do custo logístico e burocrático, pois o fornecedor assume a entrega ou retirada.
- Possibilidade de personalização, conforme a necessidade de cada família.

Desvantagens:

- Risco de aumento de preços praticados pelos fornecedores diante da demanda garantida.
- Necessidade de controle e fiscalização rigorosos para evitar uso indevido dos créditos/vouchers.
- Maior complexidade contratual e tecnológica, exigindo sistema para validação das compras e prestação de contas.

Após análise comparativa entre as alternativas estudadas considerou-se como mais vantajosa a solução de **Aquisição Centralizada e Entrega Física dos Materiais** por meio de **processo licitatório com registro de preços**. Essa estratégia oferece maior segurança e controle na aplicação dos recursos públicos, garantindo a conformidade técnica dos materiais e a rastreabilidade de cada item. Proporciona, ainda, uma resposta rápida às demandas emergenciais, fundamental em situações de calamidade, e assegura a padronização e equidade no atendimento às famílias, promovendo isonomia conforme critérios técnicos e sociais uniformemente aplicados.

Além disso, essa modalidade conta com amparo jurídico consolidado, estando em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que orienta a execução de políticas assistenciais de caráter eventual e não continuado. Por essas razões, a aquisição centralizada e entrega física dos materiais representa a alternativa mais viável, eficiente e alinhada às diretrizes legais e sociais vigentes para o município de Horizonte.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)





A Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social através do Fundo de Habitação de Interesse Social compreende o direito à moradia como um direito humano fundamental (conforme Constituição Federal de 1988, artigo 6), e que vai além da posse de uma unidade móvel, abrangendo uma moradia segura e adequada para proteção à vida dos moradores, livre de riscos e contingências. As aquisições em questão se fazem necessárias para atender as famílias em situação de riscos e vulnerabilidade habitacional e social no Município de Horizonte, visando melhorias em suas condições de habitabilidade e qualidade de vida.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

5.1. As quantidades da contratação serão:

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01		ANEL DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA COM DIÂMETRO DE 1,20M E ALTURA DE 50CM.	UND	1000
02		TAMPA DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA COM DIÂMETRO DE 1,20 E ESPESSURA DE 5 CM.	UND	100
03		POSTE DUPLO T DE CONCRETO ARMADO JARDIM DE 7 METROS.	UND	100
04		CAIBRO DE MADEIRA MISTA, COM ESPESSURA DE 2,5CM X 5CM, ACABAMENTO APARELHADO.	MT	120.000
05		LINHA DE MADEIRA MISTA, COM ESPESSURA DE 5 CM X 11CM, ACABAMENTO APARELHADO.	MT	20.000
06		RIPA DE MADEIRA MISTA, COM ESPESSURA 1,5CM X 5 CM, ACABAMENTO APARELHADO.	MT	120.000
07		PORTA DE FICHA COM FORRAMENTOS LATERAIS E SUPERIOR, QUATRO DOBRADIÇAS, UMA FEHADURA NA METADE SUPERIOR E UM FERROLHO NA METADE INFERIOR, (ENTREGAR PORTA MONTADA). MEDIDAS: 0,80 X 2,10.	UND	100
08		JANELA DE FICHA COM FORRAMENTOS LATERAIS E SUPERIOR, DUAS DOBRADIÇAS E UM FERROLHO, (ENTREGAR JANELA MONTADA) MEDIDAS: 0,80 X 1,10.	UND	100
09		TIJOLO CERÂMICA COM 8 FUROS.	MILHEIRO	2.000
10		TELHA CERÂMICA TIPO INTERMEDIÁRIA.	MILHEIRO	2.000
11		AREIA GROSSA.	M³	300
12		BRITA Nº 0.	M³	100
13		CIMENTO, SACO COM 50 KG.	SACO	3.000
14		VASO SANITÁRIO COMUM COR: BRANCA	UND	50

Para a definição das quantidades constantes no Registro de Preços para o objeto em questão, foi realizada uma análise detalhada com base no histórico de consumo onde foram considerados os quantitativos fornecidos em exercícios anteriores e a necessidade estimada para o período. Esse planejamento visa assegurar que os materiais estarão disponíveis conforme a demanda esperada. Foram analisados os dados de fornecimento e



distribuição referentes aos contratos nº 2024.03.12.4, 2024.10.11.1, 2025.01.21.19, 2025.01.21.20 e 2025.01.21.21 tendo como referência os quantitativos adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.1 – SRP, conforme demonstrado na tabela a seguir.

CONTRATOS						
ITENS	2024.03.12.4	2024.10.11.1	2025.01.21.19	2025.01.21.20	2025.01.21.21	TOTAL
ANEL DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA COM DIÂMETRO DE 1,20M E ALTURA DE 50CM.	50	150	600	-	-	800
TAMPA DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA COM DIÂMETRO DE 1,20 E ESPESSURA DE 5 CM.	12	-	38	-	-	50
POSTE DUPLO T DE CONCRETO ARMADO JARDIM DE 7 METROS.	6	6	38	-	-	50
CAIBRO DE MADEIRA MISTA, COM ESPESSURA DE 2,5CM X 5CM, ACABAMENTO APARELHADO.	-	20000	-	-	80000	100000
LINHA DE MADEIRA MISTA, COM ESPESSURA DE 5 CM X 11CM, ACABAMENTO APARELHADO.	-	5000	-	-	15000	20000
RIPA DE MADEIRA MISTA, COM ESPESSURA 1,5CM X 5 CM, ACABAMENTO APARELHADO.	-	57500	-	-	92500	150000
PORTA DE FICHA COM FORRAMENTOS LATERAIS E SUPERIOR, QUATRO DOBRADIÇAS, UMA FEHADURA NA METADE SUPERIOR E UM FERROLHO NA METADE INFERIOR, (ENTREGAR PORTA MONTADA). MEDIDAS: 0,80 X 2,10.	-	22	-	-	28	50
JANELA DE FICHA COM FORRAMENTOS LATERAIS E SUPERIOR, DUAS DOBRADIÇAS E UM FERROLHO, (ENTREGAR JANELA MONTADA) MEDIDAS: 0,80 X 1,10.	-	25	-	-	75	100
TIJOLO CERÂMICA COM 8 FUROS.	-	60	-	1940	-	2000
TELHA CERÂMICA TIPO INTERMEDIÁRIA.	30	30	-	1940	-	2000
AREIA GROSSA.	50	150	-	-	100	300
BRITA Nº 0.	40	30	-	-	30	100
CIMENTO, SACO COM 50 KG.	-	1250	-	-	1750	3000





VASO SANITÁRIO COMUM COR: BRANCA	-	-	50	50
-------------------------------------	---	---	----	----

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em R\$ 5.911.709,00 (Cinco milhões novecentos e onze mil setecentos e nove reais).

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	V.UNIT	V. TOTAL
01	-	ANEL DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA COM DIÂMETRO DE 1,20M E ALTURA DE 50CM.	UND	1000	R\$ 209,87	R\$ 209.870,00
02	-	TAMPA DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA COM DIÂMETRO DE 1,20 E ESPESSURA DE 5 CM.	UND	100	R\$ 126,50	R\$ 12.650,00
03	-	POSTE DUPLO T DE CONCRETO ARMADO JARDIM DE 7 METROS.	UND	100	R\$ 759,99	R\$ 75.999,00





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



04	-	CAIBRO DE MADEIRA MISTA, COM ESPESSURA DE 2,5CM X 5CM, ACABAMENTO APARELHADO.	MT	120.000	R\$ 7,88	R\$ 945.600,00
05	-	LINHA DE MADEIRA MISTA, COM ESPESSURA DE 5 CM X 11CM, ACABAMENTO APARELHADO.	MT	20.000	R\$ 26,25	R\$ 525.000,00
06	-	RIPA DE MADEIRA MISTA, COM ESPESSURA 1,5CM X 5 CM, ACABAMENTO APARELHADO.	MT	120.000	R\$ 4,40	R\$ 528.000,00
07	-	PORTA DE FICHA COM FORRAMENTOS LATERAIS E SUPERIOR, QUATRO DOBRADIÇAS, UMA FEHADURA NA METADE SUPERIOR E UM FERROLHO NA METADE INFERIOR, (ENTREGAR PORTA MONTADA). MEDIDAS: 0,80 X 2,10.	UND	100	R\$ 715,00	R\$ 71.500,00
08	-	JANELA DE FICHA COM FORRAMENTOS LATERAIS E SUPERIOR, DUAS DOBRADIÇAS E UM FERROLHO, (ENTREGAR JANELA MONTADA) MEDIDAS: 0,80 X 1,10.	UND	100	R\$ 385,00	R\$ 38.500,00
09	-	TIJOLO CERÂMICA COM 8 FUROS.	MILHEIRO	2.000	R\$ 813,48	R\$ 1.626.960,00
10	-	TELHA CERÂMICA TIPO INTERMEDIÁRIA.	MILHEIRO	2.000	R\$ 851,00	R\$ 1.702.000,00
11	-	AREIA GROSSA.	M ³	300	R\$ 111,85	R\$ 33.555,00
12	-	BRITA Nº 0.	M ³	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
13	-	CIMENTO, SACO COM 50 KG.	SACO	3.000	R\$ 38,70	R\$ 116.100,00
14	-	VASO SANITÁRIO COMUM COR: BRANCA	UND	50	R\$ 199,50	R\$ 9.975,00

Após a realização da cotação de preços, constatou-se a necessidade de atualização dos valores originalmente estimados no Documento de Formalização da Demanda (DFD). O valor total apurado nas cotações foi de R\$ 5.911.709,00, com base nos preços médios atualmente praticados no mercado. Os valores inicialmente registrados no DFD foram calculados com base em estimativas anteriores, que se revelaram defasadas frente ao cenário atual.





Dessa forma, a adequação do DFD mostra-se imprescindível para refletir os custos efetivamente apurados, assegurando a viabilidade do processo de contratação. Tal medida visa mitigar riscos como a frustração do certame por ausência de propostas, apresentação de propostas inexequíveis ou, ainda, a necessidade de futuros aditamentos contratuais para recomposição de valores.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art.6º, XLI
MODALIDADE	Pregão
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.





b) Detalhamento da solução escolhida

A solução escolhida consiste na aquisição centralizada e entrega física dos materiais por meio de processo licitatório com registro de preços, garantindo maior segurança jurídica, controle na aplicação dos recursos públicos e padronização técnica dos itens adquiridos. Essa estratégia assegura rastreabilidade, isonomia no atendimento às famílias conforme critérios técnicos e sociais uniformes, além de permitir uma resposta ágil em situações emergenciais ou de calamidade, promovendo eficiência, transparência e equidade na execução das ações.

c) Do critério de julgamento escolhido

A escolha do julgamento para a aquisição de material de construção destinado à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Horizonte/CE foi fundamentada na busca pela maior eficiência e economicidade no processo de contratação, com o objetivo de atender às necessidades da população de forma eficaz e dentro dos princípios da administração.

d) Do modo de disputa

A justificativa para a escolha do modo de disputa, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar um processo licitatório que alie transparência, competitividade e proteção aos interesses públicos, atendendo plenamente aos princípios legais e à obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

O modo de disputa adotado será o **aberto**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, dependendo do critério de julgamento estabelecido, como previsto no inciso I do art. 56. Essa escolha é justificada pela elevada transparência inerente ao formato aberto, uma vez que possibilita o acompanhamento imediato da disputa, promovendo um ambiente de concorrência salutar entre os participantes. Ademais, esse modo permite à Administração identificar e selecionar, de forma rápida e objetiva, a proposta mais vantajosa, especialmente em licitações cujo critério de julgamento é o menor preço.

Essa escolha também se alinha às exigências legais que vedam a utilização isolada do modo fechado quando o critério de julgamento é o menor preço. Ao combinar os dois formatos, a Administração pública assegura maior eficiência e efetividade na disputa, promovendo a isonomia e o respeito aos princípios fundamentais da contratação pública, em conformidade com a legislação vigente.

e) Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**





O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto.

Considerando que as características do objeto não afetam a economia de escala pretendida, haja vista a natureza de semelhança dos objetos e o fato de que as quantidades foram estimadas ao longo de todo o período demanda, o que nos leva a crer que o quantitativo demandado é suficiente para que o item por si só seja atrativo ao julgamento e ao eventual fornecimento. Do mesmo modo, também não haverá prejuízo quanto a redução dos custos em se tratando da gestão de contratos diversos, especialmente se esses forem observados ante a economia a ser aferida pela maior competitividade do objeto. Ante o exposto, não haverá parcelamento do objeto.

Ante o exposto, não haverá parcelamento do objeto, contudo, as contratações e emissão de ordem de compras poderão ser parceladas conforme demanda.

Considerando que o objeto também decorre de Sistema de registro de Preços, onde não há obrigatoriedade quanto ao objeto demandado, logo, para o presente objeto poderão resultar diversas contratações, de acordo com as necessidades do período, preservando, assim, a economicidade, nos termos do inciso II do §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

9.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

9.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

9.1.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

9.1.2. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos: ✓

Não há requisitos específicos para fins de contratação.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)





A presente aquisição de materiais de construção visa atender famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Horizonte/CE, promovendo melhorias habitacionais e garantindo condições mínimas de moradia digna. Embora os impactos ambientais associados à aquisição em si sejam limitados, é necessário considerar os possíveis efeitos indiretos decorrentes do uso dos materiais.

Possíveis Impactos Ambientais:

- Geração de resíduos sólidos (sobras de materiais como tijolos, cimento, areia, tinta, entre outros);
- Riscos de descarte inadequado de embalagens e materiais inservíveis;
- Consumo de recursos naturais (água, energia, areia, madeira, etc.) no uso e aplicação dos materiais;
- Emissões de CO₂ associadas ao transporte e uso de determinados materiais (como cimento e tintas).

Medidas Mitigadoras e de Controle:

- Aquisição Preferencial de Produtos com Menor Impacto Ambiental: sempre que possível, priorizar a compra de materiais com certificações ambientais, recicláveis ou provenientes de processos de produção sustentáveis.
- Orientações Técnicas às Famílias Beneficiadas: fornecer orientações básicas sobre o uso consciente dos materiais, evitando desperdício e promovendo o descarte adequado de resíduos.
- Fomento à Logística Reversa: incentivar a devolução de embalagens ou restos de materiais aos fornecedores ou à destinação adequada por meio de pontos de coleta, especialmente para itens como embalagens de tinta, solventes, plásticos e metais.
- Estímulo ao Reaproveitamento: promover o reaproveitamento de materiais reutilizáveis nas reformas (como madeira e tijolos), minimizando a geração de resíduos.
- Consumo Eficiente de Recursos: recomendar técnicas construtivas que reduzam o consumo de água e energia durante as reformas, como uso de argamassas prontas e tintas com secagem rápida.

A implementação das medidas acima visa garantir que o impacto ambiental da iniciativa seja o menor possível, respeitando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Para o objeto em questão não existem contratações correlatas e/ou interdependentes em curso ou planejadas.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO





12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A aquisição de materiais de construção para doação, realizada com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) do Município de Horizonte/CE, tem como objetivo garantir a economicidade e o aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, promovendo melhorias habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O processo licitatório será planejado com foco no melhor custo-benefício, assegurando que os preços dos materiais estejam alinhados com os valores praticados no mercado, evitando sobrepreço, superfaturamento e garantindo a legalidade e a transparência da contratação.

Os recursos humanos serão aproveitados de maneira eficiente, com as equipes técnicas da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social e demais órgãos envolvidos atuando no planejamento, seleção das famílias beneficiárias, fiscalização da correta aplicação dos materiais doados. A gestão organizada do processo permitirá maior produtividade e foco nas atividades essenciais.

Em relação aos recursos materiais, a seleção e o controle dos insumos visam garantir qualidade, durabilidade e funcionalidade. O planejamento da logística de armazenamento e entrega buscará evitar perdas e desperdícios.

Os recursos financeiros serão utilizados com responsabilidade e planejamento, respeitando os critérios legais e orçamentários do FMHIS. A correta aplicação dos recursos permitirá alcançar um número maior de famílias beneficiadas, sem comprometer a qualidade dos materiais ou a efetividade das ações habitacionais.

Dessa forma, a presente iniciativa promove a aplicação eficiente dos recursos públicos, fortalece a política habitacional do município e assegura o atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida e para a promoção da justiça social no Município de Horizonte/CE.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações.



A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base na análise detalhada das necessidades administrativas, da modalidade de contratação escolhida e das medidas adotadas para garantir a eficiência e a sustentabilidade do processo, conclui-se que a contratação para aquisições de material de construção para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do município de Horizonte/CE é plenamente adequada e viável.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD INICIAL E ALTERADA

ANEXO III DO ETP – DESPACHO DECISÓRIO DESNECESSIDADE DE IRP

ANEXO IV DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO V DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VI DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

ANEXO VII DO ETP – CONTRATOS)

HORIZONTE/CE, 16 DE JULHO DE 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:		RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
Elana Layra Seda Rodrigues Coordenador Administrativo Financeiro		ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA Secretária de Assistência, Igualdade e



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



Antonísia Alves Lacerda Gerente do Núcleo de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social	Desenvolvimento Social Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
--	--





ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas visa reduzir impactos ambientais, promove a economia circular e otimizar o uso de recursos públicos. A implementação de logística reversa para reciclagem dos materiais descartados também reforça o compromisso com a sustentabilidade. Essas práticas garantem uma gestão mais eficiente, responsável e alinhada aos princípios ambientais da Administração Pública.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem





cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertadas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Nova Lei de Licitações trouxe tal possibilidade, conforme se observa:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

É nesse sentido como vem entendendo a Doutrina, dentre estes, citamos as exposições enfáticas de Joel de Menezes Niebuhr, nesses termos:

“pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo”

Assim como, Ronny Charles:

“Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, conseqüentemente, salvaguardando a obtenção da vantagem.”



Ante o exposto, considerando a ausência de prejuízo a competição, assim como, a cautela administrativa e zelo ao erário, a mencionada garantia será exigida pela sua necessidade, em até 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

Reforça-se que, entende-se por "valor estimado da licitação" o valor definido no orçamento elaborado pela Administração. Dessa forma, a documentação comprobatória deverá estar anexada à proposta apresentada no sistema, tomando por base o valor estimado constante do Termo de Referência, logo, considerando que tal exigência é requisito de "pré-habilitação", após a fase de disputa dos lances e antes da na análise dos documentos de habilitação, a mesma deverá ser apresentada pelo licitante vencedor.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá entregas parceladas, enquadrando-se na hipótese do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.





As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessitam formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato de que a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.





i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, conseqüentemente, para a otimização dos recursos públicos.

Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.

Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.

Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.

Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

✓





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANEXO III DO ETP - DESPACHO DECISÓRIO DESNECESSIDADE DE IRP



✓





ANEXO IV DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

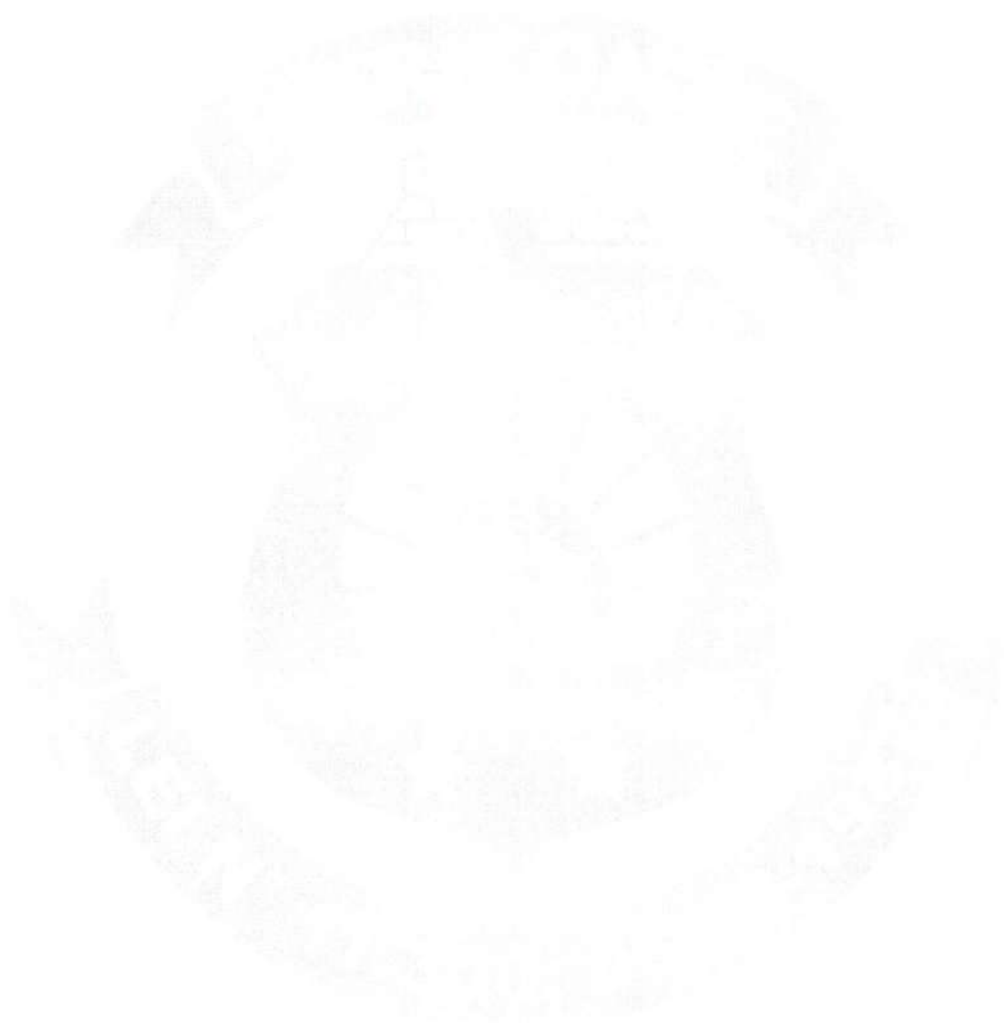




PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANEXO V DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANEXO VI DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)



✓





ANEXO VII DO ETP - CONTRATOS





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANEXO IV DO TR
ANÁLISE DE RISCOS

